

**REDACÇÃO ACTUALIZADA DO CONTRATO DE SOCIEDADE PARA CUMPRIMENTO DO NÚMERO
2 DO ARTIGO 59.º DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL, REDIGIDA EM 3 DE MAIO DE 2021**

GVIPS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A Sociedade adota a denominação **GVIPS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**, e terá duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

UM – UM – A Sociedade tem a sua sede na Rua de Belém nº 110, 1300-085 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa.

DOIS – A Gerência da Sociedade poderá constituir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A Sociedade tem por objeto:

- a) A criação, instalação, desenvolvimento e exploração, de forma direta ou indireta através de qualquer terceiro, incluindo franquias e sublicenças, de estabelecimentos de qualquer categoria de venda ao público, tanto de serviços de hotelaria e/ou restauração, lazer e desportivos, bem como de uso e consumo, podendo igualmente desenvolver a venda dos referidos serviços e bens ao domicílio, por correio ou catálogo, mediante contratação eletrónica, telefónica e/ou através de qualquer outro meio de comunicação;
- b) A propriedade, licenciamento e sublicenciamento, exploração, gestão, desenvolvimento, administração, manutenção e proteção de todo o tipo de direitos de propriedade intelectual e industrial, próprios ou de terceiros, no sentido mais amplo e dos ativos a que estes dizem respeito, incluindo, designadamente: marcas, nomes comerciais, desenhos, patentes, modelos de utilidade, criações artísticas, direitos de imagem, conhecimento, *know-how*, tecnologia e manuais;
- c) A prestação de serviços de assessoria relacionados com a exploração de estabelecimentos de hotelaria e/ou restauração em regime de franquia e/ou sublicença,

- incluindo, designadamente, em matéria de gastronomia, serviços de *catering*, gestão de negócios, *marketing*, publicidade e promoção, atendimento ao cliente, entre outros;
- d) A transformação, manipulação, fabricação, conservação e venda por grosso e/ou a consumidores finais, direta ou indiretamente, de produtos alimentícios e bebidas de qualquer tipo através dos seus estabelecimentos ou de terceiros, e quaisquer outros produtos de qualquer natureza que vendam a terceiros, incluindo para todos os casos, a venda à distância;
 - e) A compra e venda, o arrendamento, a promoção e construção de imóveis;
 - f) A exploração de qualquer tipo de serviço público em regime de concessão administrativa;
 - g) A prestação de serviços de ensino, formação e aperfeiçoamento profissional, de atividades compreendidas dentro do objeto social, tanto a funcionários como a terceiros; e
 - h) A prestação de quaisquer outros serviços acessórios, conexos ou complementares daqueles referidos nos parágrafos anteriores, podendo ainda participar no capital social de outras sociedades e adquirir, manter e alienar participações noutras sociedades, incluindo em sociedades com o objeto distinto do seu e/ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras entidades semelhantes, bem como participar na sua administração ou supervisão.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de cinco milhões e três mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado, e está representado por uma quota única com o valor nominal de cinco milhões e três mil euros pertencente à sócia única SIGLA, S.A..

ARTIGO QUINTO

(Emissão de Obrigações)

Sujeita a deliberação da sócia única em Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir obrigações no montante e nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

UM – A sócia única poderá ser solicitada para realizar prestações suplementares, até ao montante de 50 (cinquenta) vezes o capital social da Sociedade, nos termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral

DOIS – A sócia única poderá livremente efetuar suprimentos à Sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Pluralidade de Sócios)

Compete à sócia única deliberar a transformação da Sociedade em sociedade por quotas plural, com dois ou mais sócios, através da divisão da sua quota de forma a transmitir parte da mesma a favor de novos sócios ou através da execução de uma operação de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

UM – Cumulativamente a outras matérias previstas na lei e nos presentes Estatutos, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre alterações aos Estatutos e para eleger os Gerentes da Sociedade.

DOIS – A sócia única poderá nomear qualquer pessoa para a representar nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade através de carta-mandato endereçada à Sociedade.

TRÊS – A Assembleia Geral será convocada por qualquer Gerente, através de carta registada, enviada com pelo menos quinze dias úteis de antecedência. O respectivo aviso convocatório deve, sem prejuízo dos demais requisitos legais, especificar a data, hora o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como os requisitos especiais aplicáveis à participação, representação e exercício dos direitos de voto.

ARTIGO NONO

(Gerência)

UM – A gerência e administração da Sociedade competem a um ou mais Gerentes, eleitos em Assembleia Geral pela sócia única.

DOIS – Os Gerentes não são remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Gerência)

UM – Os Gerentes dispõem dos mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da Sociedade e podem, sem prejuízo de outros poderes previstos na lei:

- (a) Gerir todos os negócios da Sociedade e executar todas as operações relativas ao seu objeto social;
- (b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (c) Comprar, vender, e constituir ónus, responsabilidades ou encargos sobre bens móveis e bens imóveis;
- (d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- (e) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
- (f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou parte dos mesmos;
- (g) Contratar, gerir e despedir o pessoal necessário ao cumprimento adequado do objeto da Sociedade;
- (h) Representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, activa ou passivamente, podendo assumir obrigações, apresentar acções judiciais, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, participar em convenções de arbitragem, assinar declarações de responsabilidade, podendo igualmente delegar estes poderes em Advogado sempre que seja necessário recorrer aos tribunais.

DOIS – É expressamente proibido aos Gerentes obrigarem a Sociedade em cauções, fianças, notas promissórias, avales, garantias e em outros atos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados em violação desta regra, considerados como justa causa para destituição do Gerente, sem prejuízo dos Gerentes permanecerem responsáveis pelos prejuízos causados à Sociedade.

TRÊS – A Gerência poderá delegar num ou mais dos seus membros os poderes necessários para praticar certos actos em nome e representação da Sociedade, mas essa delegação não limitará os poderes dos restantes Gerentes para deliberar sobre esses mesmos assuntos.

QUATRO – Os Gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos.

ARTGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Reuniões da Gerência)

UM – As reuniões da Gerência terão lugar com a periodicidade necessária, em local fixado na convocatória ou em qualquer outro local acordado pelos Gerentes, incluindo por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros meios telemáticos.

DOIS – As reuniões da Gerência serão convocadas por aviso escrito de qualquer Gerente, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, que deve especificar a data, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

TRÊS – As deliberações da Gerência serão aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes ou devidamente representados.

QUATRO – O voto por correspondência é permitido, devendo o mesmo ser exercido de acordo com as seguintes regras:

- a) o Gerente que manifeste intenção de votar por correspondência deverá apresentar, para cada ponto da ordem de trabalhos, um documento autónomo, devidamente assinado, o qual deverá referir expressamente o seu voto e, se for o caso, os respetivos fundamentos;
- b) cada documento autónomo deverá ser assinado pelo Gerente, devendo a respetiva assinatura ser autenticada;
- c) cada documento autónomo deverá ser inserido num envelope autónomo, devendo este último indicar o ponto da ordem de trabalhos a que respeita;
- d) todos os envelopes autónomos deverão ser inseridos noutra envelope, endereçado à Gerência, o qual deverá ser igualmente instruído por uma carta que mencione que esse envelope contém o(s) voto(s) por correspondência, bem como a data da reunião da Gerência a que o(s) voto(s) respeita(m);
- e) o Gerente que presida à reunião deverá conservar todos os votos por correspondência em local seguro, ao qual apenas o mesmo tenha acesso;
- f) os votos por correspondência serão abertos na reunião da Gerência a que respeitem e durante a apreciação dos respectivos pontos da ordem de trabalhos;
- g) deverá considerar-se que gerentes que votaram por correspondência não aprovaram quaisquer propostas de deliberações apresentadas após a emissão dos respectivos votos por correspondência; e
- h) as demais condições aplicáveis ao voto por correspondência deverão ser incluídas no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Vinculação da Sociedade)

UM – A Sociedade será validamente obrigada nos seus atos e contratos pela:

- a) Assinatura de um gerente, no caso de gerência singular;
- b) Assinatura de dois gerentes, no caso de gerência plural;
- c) Pela assinatura de um gerente e de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

DOIS – A Sociedade poderá ser representada por qualquer Gerente nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais detenha participação.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Negócios com a Sociedade)

Nos termos e para os efeitos do Artigo 270.º-F do Códigos das Sociedades Comerciais, a sócia única poderá deliberar a celebração de quaisquer contratos ou transações com a Sociedade, desde que os mesmos sejam concluídos e executados no âmbito do objeto social da Sociedade e observem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Derrogações)

Normas do Código das Sociedades Comerciais, de natureza supletiva, poderão ser derogadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Lucros e Exercício Social)

UM – Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

DOIS – Poderão ser feitas à sócia única distribuições de lucros no decurso do exercício, desde que observadas as condições impostas por lei.

TRÊS – O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Dissolução)

UM – A Sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

DOIS – Serão nomeados liquidatários os Gerentes da Sociedade, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral.